

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 145, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera normas da Zona de Visitação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais. (Processo nº 02070.002296/2014-17).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, aprovado pela Portaria do ICMBio nº 144 de 1º de fevereiro de 2013;

Considerando o Processo nº 02070.002296/2014-17, em especial as Notas Técnicas nº 01/2014/APACC/ICMBio e nº 08/2014/CGEUP/DIMAN/ICMBio, resolve:

Art. 1º Alterar normas das Zonas de Visitação estabelecidas no item 6.5 do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (APACC), com o objetivo de:

I - ordenar a visitação nas áreas onde estão inseridas as piscinas naturais, compatibilizando as atividades exercidas com a conservação ambiental;

II - inserir uma nova categoria de transporte de passageiros, denominado escuna; e

III - Alterar os números limites de embarcações de visitantes e de prestadores de serviço desembarcados por embarcação e nas Zonas de Visitação localizadas nas piscinas naturais do Município Maragogi, no estado de Alagoas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Escuna: embarcação originalmente pesqueira, construída em madeira, com propulsão a motor, com cerca de 10 metros de comprimento total, adaptada ao turismo náutico e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição de Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

II - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição da Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

III - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como atividade/serviço TRANSPORTE DE PASSAGEIRO no Título de Inscrição da Embarcação, emitido pela Capitania dos Portos, Autoridade Marítima Brasileira.

IV - Prestadores de serviços embarcados: pessoas que realizam atividades comerciais de transporte específico no interior das Zonas de Visitação e que não necessitam desembarcar. São eles: tripulação de maneira geral.

V - Prestadores de serviços desembarcados: pessoas que realizam atividades comerciais específicas no interior das Zonas de Visitação e que necessitam estar em contato direto com o ambiente natural. São eles: prestadores de serviço de fotografias subaquáticas e mergulho conduzido.

VI - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito dessa portaria será considerado o Porto de Maceió/AL.

Art. 3º Incluir a embarcação do tipo escuna, dentre aquelas permitidas para transporte de pessoas até as Zonas de Visitação.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços que utilizam este tipo de embarcação estão sujeitos às normas gerais estabelecidas no Plano de Manejo da APACC para todos os tipos de embarcação e às normas específicas instituídas por esta Portaria.

Art. 4º Alterar o número máximo de visitantes por tipo de embarcação na piscina natural denominada Galés de Maragogi, mantendo-se em 720 pessoas o número máximo de visitantes por dia, que passam a ser distribuídas da seguinte forma:

I - 10 (dez) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 10 (dez) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação;

III - 10 (dez) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes e embarcações a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 5º Alterar o número máximo de visitantes na piscina natural denominada Taocas de Maragogi, para 312 visitantes por dia, distribuídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 08 (oito) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação, sendo que 4 (quatro) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre 02 (duas) horas antes da baixa-mar até o pico da baixa-mar e outras 04 (quatro) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre o pico da baixa mar até 02 (duas) horas após o pico da baixa mar, de maneira que em momento algum permaneçam na piscina mais de 04 (quatro) lanchas;

III - 04 (quatro) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 visitantes/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 6º Alterar o número máximo de visitantes na piscina natural denominada Barra Grande de Maragogi, para 456 visitantes por dia, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) embarcações do tipo catamarã com no máximo 54 visitantes/embarcação;

II - 12 (doze) embarcações do tipo lancha com no máximo 06 visitantes/embarcação, sendo que 06 (seis) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre 02 (duas) horas antes da baixa-mar até o pico da baixa-mar e outras 06 (seis) lanchas só poderão permanecer na Zona de Visitação entre o pico da baixa mar até 02 (duas) horas após o pico da baixa mar, de maneira que em momento algum permaneçam na piscina mais de 06 (seis) lanchas;

III - 05 (cinco) embarcações do tipo escuna com no máximo 12 passageiros/embarcação;

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado conforme os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente e revisões na capacidade de carga da zona de visitação especificada no caput deste artigo.

Art. 7º Manter o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Galés de Maragogi para três embarcações por dia, com, no máximo, quinze prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 8º Alterar o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Taocas de Maragogi para três embarcações por dia, com, no máximo, dez prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 9º Alterar o número máximo de embarcações que prestam serviço de apoio ao mergulho e o número máximo de mergulhadores permitidos por embarcação na piscina natural denominada Barra Grande de Maragogi, para três embarcações por dia, com, no máximo, dez prestadores de serviço desembarcado cada uma.

Art. 10 É de responsabilidade do Prestador de serviço náutico autorizado pelo ICMBio a realizar serviços nas Zonas de Visitação:

I - O uso de âncora padronizada, conforme estabelecido entre o ICMBio e as associações que prestam serviços náuticos, devidamente sinalizada por bóia náutica, estabelecendo como prazo para ajuste o período de três meses, contados a partir da publicação desta Portaria;

II - O uso de Motor 4 tempos para as embarcações do tipo lancha e catamarã, estabelecendo como prazo para ajuste o período de 24 meses, contados a partir da publicação desta Portaria;

III - O uso de fardamento e identificação pessoal pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados, estabelecendo como prazo para ajuste o período de três meses, contados a partir desta publicação desta Portaria;

Art. 11º Alterar o texto do Plano de Manejo da APACC em relação aos itens não permitidos na Zona de Visitação em geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não é permitido aos prestadores de serviços de visitação:

I - realizar qualquer atividade de visitação com maré mínima maior ou igual a 0,70m;

II - realizar mais de um passeio diário por prestador de serviço;

III - permanecer com as embarcações na Zona de Visitação no período de maré cheia, ou seja, as embarcações não poderão permanecer na Zona de Visitação 02 (duas) horas antes da baixa mar e duas horas depois da baixa mar;

IV - prestar serviços de visitação em mais de uma piscina natural por dia;

V - prestar serviços embarcados e não embarcados sem a autorização prévia da APACC/ICMBio;

VI - comercializar bebidas e alimentos na Zona de Visitação;

VII - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da APACC e do ICMBio.

§ 2º Não é permitido a quaisquer usuários, estejam envolvidos em atividades comerciais ou não:

I - praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

II - ofertar qualquer tipo de alimento e rações para atrair peixes e outros organismos da fauna local;

III - molestar qualquer indivíduo da fauna, seja para fins turísticos ou educativos;

IV - consumir bebidas alcoólicas e alimentos na Zona de Visitação;

V - utilizar veículo do tipo Jet ski ou moto náutica;

VI - utilizar aparelhagem de som coletivo;

VII - utilizar embarcações com motor de popa tipo rabeta sem a proteção de hélice;

VIII - utilizar remo ou vara nas piscinas naturais;

IX - esgotar o porão das embarcações e realizar qualquer tipo de limpeza da embarcação quando a mesma estiver fundeada dentro da Zona de Visitação;

Art. 12 Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, em instrumento próprio, o micro ordenamento de cada piscina natural inserida na Zona de Visitação da APACC, visando o estabelecimento de critérios operacionais específicos, ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam na Zona de Visitação do Município correspondente.

Art. 13 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 8, de 29 de dezembro de 2009 e nº 14, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, nos termos do Anexo, a contratar 316 (trezentos e dezesseis) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas às áreas de tecnologia da informação, de engenharia e de arquitetura, conforme descrições contidas no Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos no Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.227, de 1º de julho de 2010.

Art. 4º A contratação autorizada de que trata o caput ocorrerá a partir de fevereiro de 2015, sem prejuízo da realização, em data anterior, do processo seletivo simplificado de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá ser de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Decorrido o período de 5 (cinco) anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no âmbito de cada órgão ou entidade contratante no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação



## ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	MEC/FNDE/CAPES/INEP			
				Quantidade de vagas			
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de padrões de designer de software respeitando as normas estabelecidas pelo e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico, garantia do uso adequado desses padrões definidos e adotados no Governo Federal, análise, projeto e desenvolvimento de sites, portais web e  definição de critérios de usabilidade e acessibilidade das interfaces humano-computador para manutenção de conteúdo de portais, sites e para aplicações móveis, elaboração de componentes de design, marcas, logos, banners, dentre outros itens de design necessários para utilização em sites, portais e aplicações móveis ou em alguma outra iniciativa na área do design gráfico.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência de 3 (três) anos em atividades de designer utilizando HTML, CSS, Java Script, ferramentas de design web, editoração e edição de imagens nas funções a serem exercidas.	-	-	03	-
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Criação visual de sítios e demais páginas que formam os sítios, utilizando aplicativos e formatações; atividades de criação, animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links, tratar e dispor imagens, figuras e textos inseridos, entre outras práticas para funcionamento dos sítios.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas) e experiência superior a 2 (dois) anos em ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação na Internet.	-	04	-	-
alínea "j"	Atividades técnicas de suporte - nível superior	Desenvolvimento e manutenção de sistemas do tipo web, em linguagens de programação: JAVA, PHP, ASP e DELPHI.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática (mínimo de 360 horas). Experiência superior a 2 (dois) anos em atividades de construção de sistemas.	-	14	-	-
alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao levantamento de requisitos e especificação de sistemas, projetos de sistemas de informações tipo web, desktop, software livre e de missão crítica, análise de sistemas, planejamento central, documentação e diagnóstico de banco de dados, manutenção em dicionário de dados corporativo, projeto físico de banco de dados, manutenção de projetos de sistemas  de banco de dados, incluindo BD de código aberto; administração de rede; administração de redes locais e remotas de computadores; técnicas e mecanismos de integração de redes de computadores; ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para o monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; análise de sistemas operacionais, com domínio em administração de ambientes servidores sobre os sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; infraestrutura de rede locais e remotas, protocolos de rede, tecnologias de redes locais e de interredes, ambientes para software livre, especialmente quanto a ferramentas para monitoramento e diagnóstico de ambientes computacionais; administração de servidores web e de aplicação.	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior, com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior de 3 (três) anos nas funções a serem exercidas ou qualificação na área, como pós-graduação lato-sensu, mestrado ou doutorado.	37	16	33	23
alínea "j"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas à análise, avaliação e racionalização de processos, levantamento de requisitos e especificação de sistemas, coordenação de projetos ou coordenação de projetos em ambiente ou linguagem de software livre, processos de configuração, mudança e testes de software, modelagem e implementação de soluções integradas, gerência de suporte e/ou gestão de  ambientes em software livre; desenvolvimento de projetos de telecomunicações; infraestruturas de ambientes computacionais e/ou redes de comunicação e dados; gerência de segurança, exercendo as atividades de políticas de segurança da informação em ambientes em software livre, especialmente quanto a ferramentas de monitoramento e diagnóstico de ambiente computacionais e sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; administração de banco de dados, com domínio em administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) relacionais; metodologias de backup, recuperação e tuning de banco de dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; conhecimento de ferramentas de engenharia de software assistida por computador (ferramentas CASE); análise de teste e qualidade de software.	Diploma de conclusão de graduação de nível superior na área de informática, ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em informática (mínimo de 360 horas); experiência superior a 5 (cinco) anos nas funções a serem exercidas ou possuir título de mestre ou doutorado na área.	23	11	34	43
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de propostas para contratação de serviços e obras; planejamento de ações de manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	07	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a análise de processos para subsidiar a contratação de serviços e obras; planejamento e manutenção preventiva, análise de medições de serviços, execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em construção e/ou supervisão de obras e acompanhamento de contratos destas atividades ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	19	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas ao Desenvolvimento, planejamento e análise de projetos elétricos e suporte técnico à obra de instalações elétricas; projetos de iluminação interna e externa, análise da execução dos serviços contratados para subsidiar a liberação de pagamentos para prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos elétricos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade intelectual	Desenvolvimento de atividades relacionadas a elaboração, monitoramento e supervisão das ações de implementação de projetos de processos mecânicos, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, máquinas em geral, sistemas de refrigeração e de ar condicionado de obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e equipamentos, elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e mais de 3 (três) anos de experiência em elaboração de projetos mecânicos ou qualificação na área, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	01	-	-	-
alínea "i"	Atividades técnicas de complexidade gerencial, de tecnologia da informação e de engenharia sênior	Desenvolvimento de atividades relacionadas a (ao): (i) elaboração, monitoramento e supervisão de ações concernentes a implementação de projetos elétricos de obras públicas, incluindo estudo das características e preparação de programas e métodos de trabalho, além das especificações de recursos necessários para autorizar a construção e manutenção das mencionadas obras e, da elaboração de relatório físico e financeiro para fins de pagamento dos prestadores de serviço. (ii) monitoramento da execução de projetos educacionais; elaboração de pareceres no cumprimento do objeto do convênio; acompanhamento via módulo de monitoramento de obras do SIMEC à execução das obras conveniadas; análise de projetos de engenharia encaminhados pelas Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais; elaboração de pareceres técnicos de engenharia; prestação de assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos padrão à realidade local e quanto à execução às ações projetadas; e execução de ações complementares necessárias.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe;  e mais de 5 (cinco) anos de experiência em elaboração, acompanhamento e execução de planejamento físico e financeiro de obra de médio/grande porte ou ser portador de título de mestrado ou doutorado na área.	04	40	-	03
TOTAL				92	85	70	69

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 540,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação do Adicional por Plantão Hospitalar (APH), no âmbito do Ministério da Educação, de que trata o art. 306 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que funcionará nos termos desta Portaria.

Art. 2º À Comissão de Verificação do APH compete:

I - preparar a documentação necessária, com proposta para a fixação do quantitativo máximo de plantões por hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, a ser encaminhada semestralmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de concessão do APH;

II - sistematizar, acompanhar e avaliar o demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades da rede de hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação;

III - revisar semestralmente o quantitativo máximo de plantões autorizados para cada hospital universitário vinculado ao Ministério da Educação, ou em menor período quando ocorrer circunstância relevante e urgente;

IV - supervisionar a implementação do APH e o cumprimento da legislação vigente, especialmente em relação ao registro eletrônico de ponto; e

V - elaborar proposta de regimento interno, a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A Comissão de Verificação do APH será composta por:

I - um servidor do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

II - quatro servidores dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, indicados pelo Ministro de Estado da Educação; e

III - dois empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), indicados por seu Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão de Verificação do APH e seus suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação, podendo essa competência ser delegada ao Secretário Executivo.

§ 2º Participarão como membros especiais convidados, sem direito a voto, representantes dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, a critério da Comissão de Verificação do APH.

Art. 4º A Comissão de Verificação do APH elegerá entre os seus membros um coordenador, ao qual caberá:

I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - convocar, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de quinze dias, e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de três dias.